



Parecer N.º 416/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 171/2024 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a “Associação Portal da Vida, localizada na cidade de Rondonópolis.”.

Autor: Deputado Claudio Ferreira

Relator (a): Deputado (a) Dr.º Engenheiro

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 21/02/2024, sendo colocada em pauta no dia 28/02/2024, tendo seu devido cumprimento no dia 13/03/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 14/03/2024, e nela aportado no dia 18/03/2024, tudo conforme às folhas 02/50v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 171/2024, de autoria do Deputado Claudio Ferreira, que visa declarar de utilidade pública estadual a “**ASSOCIAÇÃO PORTAL DA VIDA**,” situada no município de Rondonópolis.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“O presente Projeto de Lei visa Declara a Utilidade Pública Estadual da Associação Portal da Vida, pessoa jurídica de direito privado, sendo esta filantrópica sem fins econômicos, estabelecida na rua Macedo Vieira, 260, sala01, Núcleo Habitacional Marechal Rondon, com CEP 78.715-628 na cidade de Rondonópolis – MT, com CNPJ 11.352.944/0001-44, fundada em 26 de outubro de 2009.

Associação Portal da Vida, tem por finalidade promover atividades e finalidades de relevância pública e social, oferecer assistência social e amparo gratuito as crianças, adolescentes, jovens e suas respectivas famílias, oferecer cursos de aprendizagem profissional para capacitar os participantes a encontrarem boas oportunidades de emprego, desenvolver atividades complementares como aula de dança, esportes, reforço escolar, aulas de idiomas entre outras atividades.

Importante destacar que esta Associação recebeu título de Utilidade Pública Municipal na cidade de Rondonópolis pela lei nº 12.494 de 01 de novembro de 2022.

Desta forma, pelas razões acima expostas, devido ao trabalho desenvolvido pela **Associação Portal da Vida** aguardamos aprovação do presente Projeto de Lei que visa outorgar-lhe o título de Utilidade Pública Estadual.



No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

**“Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - dispor de personalidade jurídica;

**II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

**III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

**Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, a **ASSOCIAÇÃO PORTAL DA VIDA**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.04);
2. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 11.352.944/0001-44 (fl.02);
3. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 12.494 de 01 de novembro de 2022, sancionada pelo Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Vereador Ronaldo Cícero Cardoso (fl.21);
4. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pelo Vereador Júnior Mendonça, Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis (fl.18);
5. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 50), certificou que a proposição fora instruída com todos os documentos exigidos pela Lei N.º 8.192, de 05/11/2004.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### **III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 171/2024, de autoria do Deputado Claudio Ferreira.

Sala das Comissões, em 26 de 03 de 2024.



V – Ficha de Votação

|   |                |
|---|----------------|
| Projeto de Lei N.º 171/2024 – Parecer N.º 416/2024/CCJR |                |
| Reunião da Comissão em                                  | 26 / 03 / 2024 |
| Presidente: Deputado (a)                                | Drº Eugênio    |
| Relator (a): Deputado (a)                               | Drº Eugênio    |

|  |
|--|
| Voto Relator (a)   |
| Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei N.º 171/2024 de autoria do Deputado Claudio Ferreira. |

| Posição na Comissão | Identificação do (a) Deputado (a) |
|---------------------|-----------------------------------|
| Relator (a)         | Claudio                           |
| Membros (a)         | Eugênio                           |
|                     | MA                                |
|                     |                                   |
|                     |                                   |
|                     |                                   |
|                     |                                   |